

**LEI N° 428/02**  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI  
MUNICIPAL N° 059, DE 15 DE  
DEZEMBRO DE 1.993, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sua Sessão Extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2002, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- A Lista de Serviços constante do artigo 35, da Lei Municipal nº 059, de 15 de Dezembro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.35-.....;”

| LISTA DE SERVIÇOS                                                                                                                                                                                |                         |                                  |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------|---------------|
| SERVIÇOS DE:                                                                                                                                                                                     | %<br>s/preço<br>serviço | Taxa de<br>Abertura<br>inscrição | Taxa<br>anual |
| 1. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres                                                                | 2                       | 100                              | 100           |
| 2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatorios, pronto socorro, manicômio, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.                                 | 2                       | 200                              | 200           |
| 3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres                                                                                                                                      | 2                       | 200                              | 200           |
| 4. Enfermeiros, obstetras, ortópcos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária)                                                                                                               | -                       | 100                              | 100           |
| 5. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência aos empregados | 2                       | 200                              | 200           |

|                                                                                                                                                                                                                                                         |   |     |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|-----|
| 6. Planos de saúde prestados por empresas, que não estejam incluídas no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano | 2 | 200 | 200 |
| 7. Médicos veterinários                                                                                                                                                                                                                                 | - | 100 | 100 |
| 8. Hospitais, clínicas veterinárias e congêneres                                                                                                                                                                                                        | 2 | 100 | 100 |
| 9. Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais                                                                                                                                           | 2 | 50  | 50  |
| 10. Barbeiros, cabeleireiros, manicúros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.                                                                                                                                                         | 2 | 50  | 50  |
| 11. Banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres                                                                                                                                                                                          | 2 | 50  | 50  |
| 12. Varrição, coleta, remoção e inceneração de lixo                                                                                                                                                                                                     | 2 | 50  | 50  |
| 13. Limpeza dragagem de portos, rios e canais                                                                                                                                                                                                           | 2 | 100 | 100 |
| 14. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins                                                                                                                                                            | 2 | 100 | 100 |
| 15. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres                                                                                                                                                                                    | 2 | 50  | 50  |
| 16. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos ou biológicos                                                                                                                                                          | 2 | 100 | 100 |
| 17. Incineração de resíduos quaisquer                                                                                                                                                                                                                   | 2 | 100 | 100 |
| 18. Limpeza de chaminés                                                                                                                                                                                                                                 | 2 | 50  | 50  |
| 19. Saneamento ambiental e congêneres                                                                                                                                                                                                                   | 2 | 100 | 100 |
| 20. Assistência técnica                                                                                                                                                                                                                                 | 2 | 60  | 60  |
| 21. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento, consultoria técnica, financeira e administrativa                                        | 2 | 150 | 150 |
| 22. Planejamento, coordenação, programação, ou organização técnica, financeira ou administrativa                                                                                                                                                        | 2 | 150 | 150 |
| 23. Análises, inclusive de sistemas, exames pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza                                                                                                                               | 2 | 100 | 100 |
| 24. Contabilidade, auditoria, guarda livros, técnicos em contabilidade e congêneres                                                                                                                                                                     | 2 | 100 | 100 |
| 25. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas                                                                                                                                                                                               | 2 | 150 | 150 |
| 26. Traduções e interpretações                                                                                                                                                                                                                          | 2 | 50  | 50  |
| 27. Avaliações de bens                                                                                                                                                                                                                                  | 2 | 50  | 50  |
| 28. Datilografia, estenografia, expediente, secretária em geral e congêneres                                                                                                                                                                            | 2 | 50  | 50  |
| 29. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de Qualquer                                                                                                                                                                                                  | 2 | 100 | 100 |

| natureza                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |   |     |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|-----|
| 30. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 2 | 200 | 200 |
| 31. Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local de prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) | 2 | 100 | 100 |
| 32. Demolição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2 | 100 | 100 |
| 33. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS)                                                                                                                              | 2 | 100 | 100 |
| 34. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural.                                                                                                                                                                                                                              | 2 | 200 | 200 |
| 35. Florestamento e reflorestamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2 | -   | -   |
| 36. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2 | 100 | 100 |
| 37. Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS)                                                                                                                                                                                                                                                               | 2 | 100 | 100 |
| 38. Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 2 | 100 | 100 |
| 39. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza                                                                                                                                                                                                                                                                          | 2 | 100 | 100 |
| 40. Planejamento, organização e administração de feiras, exposição, congressos e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                           | 2 | 100 | 100 |
| 41. Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que ficam sujeitos ao ICMS)                                                                                                                                                                                                                                            | 2 | 100 | 100 |
| 42. Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 2 | 200 | 200 |
| 43. Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)                                                                                                                                                                                                                                                   | 2 | 150 | 150 |
| 44. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada                                                                                                                                                                                                                                                                | 2 | 100 | 100 |
| 45. Agenciamento, corretagem ou intermediação de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |     |     |

|                                                                                                                                                                                                                                                      |   |     |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|-----|
| títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas pelo Banco Central)                                                                                                                                                    | 2 | 100 | 100 |
| 46. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária                                                                                                                                          | 2 | 100 | 100 |
| 47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring), excetuando-se os serviços prestados por instituições autorizadas pelo Banco Central                                                   | 2 | 100 | 100 |
| 48. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, inclusive excursões, guias de turismo e congêneres                                                                                                             | 2 | 70  | 70  |
| 49. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47 desta relação                                                                                                                                 | 2 | 100 | 100 |
| 50. Despachantes                                                                                                                                                                                                                                     | 2 | 100 | 100 |
| 51. Agentes de propriedade industrial                                                                                                                                                                                                                | - | 100 | 100 |
| 52. Agentes de propriedade artística ou literária                                                                                                                                                                                                    | - | 100 | 100 |
| 53. Leilão                                                                                                                                                                                                                                           | 2 | 150 | 150 |
| 54. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguro; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguros | 2 | 150 | 150 |
| 55. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central)                                                                    | 2 | 100 | 100 |
| 56. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres                                                                                                                                                                                       | 2 | 70  | 70  |
| 57. Vigilância ou segurança de pessoas e bens                                                                                                                                                                                                        | 2 | 100 | 100 |
| 58. transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município                                                                                                                                                     | 2 | 70  | 70  |
| 59. Diversões públicas                                                                                                                                                                                                                               |   |     |     |
| a. cinemas, "taxi dancings" e congêneres.....                                                                                                                                                                                                        | 2 | -   | -   |
| b. bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos.....                                                                                                                                                                                       | 2 | -   | -   |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                | 2 | -   | -   |
| c. exposições com cobrança de ingresso.....                                                                                                                                                                                                          |   |     |     |
| d. bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também                                                                                                                                                           | 2 | -   | -   |
|                                                                                                                                                                                                                                                      | 2 | 150 | 150 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                  |   |     |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|-----|
| transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;.....                                                                                                                                                                         | 2 | -   | -   |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                            | 2 | 50  | 50  |
| e. jogos eletrônicos.....                                                                                                                                                                                                                                        |   |     |     |
| ....                                                                                                                                                                                                                                                             |   |     |     |
| f. competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão de rádio ou pela televisão;.....                                                                             |   |     |     |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                            |   |     |     |
| g. execução de músicas individualmente ou por conjuntos...                                                                                                                                                                                                       |   |     |     |
| 60. Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios                                                                                                                                                        | 2 | 100 | 100 |
| 61. Fornecimento de musica, mediante transmissão por qualquer processo, para as vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão)                                                                                           | 2 | 100 | 100 |
| 62. Cravação e distribuição de filmes e video-tapes                                                                                                                                                                                                              | 2 | 100 | 100 |
| 63. Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora                                                                                                                                                                      | 2 | 150 | 150 |
| 64. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem                                                                                                                                                                    | 2 | 70  | 70  |
| 65. Produção para terceiros mediante ou sem encomenda prévia de espetáculos, entrevistas e congêneres                                                                                                                                                            | 2 | 100 | 100 |
| 66. Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço                                                                                                                                                                         | 2 | 150 | 150 |
| 67. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que ficam sujeitos ao ICMS                                                                                                         | 2 | 50  | 50  |
| 68. Conserto restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou qualquer objeto (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) | 2 | 50  | 50  |
| 69. Recondicionamento de motores ( o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeita ao ICMS)                                                                                                                                                  | 2 | 100 | 100 |
| 70. Recauchutagem ou regeneração de pneus para usuário final                                                                                                                                                                                                     | 2 | 70  | 70  |

|                                                                                                                                                                                                                                                  |   |     |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|-----|
| 71. Recondicionamento, acondicionamento, pintura beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, gavalnoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados a industrialização ou comercialização | 2 | 70  | 70  |
| 72. Lustração de bens móveis, quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado                                                                                                                                                | 2 | 70  | 70  |
| 73. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido                                                                                            | 2 | 50  | 50  |
| 74. Montagem industrial prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido                                                                                                                                      | 2 | 70  | 70  |
| 75. Cópia ou reprodução, por quaisquer processos de documentos e outros papéis, plantas e desenhos                                                                                                                                               | 2 | 50  | 50  |
| 76. Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia                                                                                                                                                         | 2 | 100 | 100 |
| 77. Colocação de molduras e afins, encadernação gravação e douração de livros, revistas e congêneres                                                                                                                                             | 2 | 70  | 70  |
| 78. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil                                                                                                                                                                                     | 2 | -   | -   |
| 79. Funerais                                                                                                                                                                                                                                     | 2 | -   | -   |
| 80. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento                                                                                                                                                  | 2 | 50  | 50  |
| 81. Tinturaria e lavanderia                                                                                                                                                                                                                      | 2 | 50  | 50  |
| 82. Taxidermia                                                                                                                                                                                                                                   | 2 | 30  | 30  |
| 83. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados                                | 2 | 100 | 100 |
| 84. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão reprodução ou fabricação)                | 2 | 150 | 150 |
| 85. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão)                                                                                           | 2 | 70  | 70  |
| 86. Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento                                                                                            |   |     |     |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |   |     |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|-----|
| de água, serviços acessórios, movimentação de mercadoria fora do cais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 2 | 50  | 50  |
| 87. Advogados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | - | 100 | 100 |
| 88. Engenheiros Arquitetos, Urbanistas e Agrônomos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | - | 100 | 100 |
| 89. Dentistas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | - | 100 | 100 |
| 90. Economistas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | - | 100 | 100 |
| 91. Psicólogos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | - | 70  | 70  |
| 92. Assistentes Sociais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | - | 70  | 70  |
| 93. Relações Públicas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | - | 70  | 70  |
| 94. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protesto de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 2 | 250 | 250 |
| 95. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos: devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques: ordem de pagamento e de crédito por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas, emissão de carnês (neste item não esta abrangendo o ressarcimento a instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegrama, telex e teleprocessamento necessários à prestação do serviço) | 2 | 250 | 250 |
| 96. Transporte de natureza estritamente municipal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 2 | 50  | 50  |
| 97. Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 2 | -   | -   |
| 98. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 2 | 50  | 50  |
| 99. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 2 | 50  | 50  |

OBS: Os valores relativos a Taxa de Abertura e Taxa Anual, estão expressos em UFIC.

Art.2º- Fica acrescido no artigo 55, da Lei Municipal nº 059, de 15 de Dezembro de 1.993, o Parágrafo 5º, com a seguinte redação:

*“Art.55- .....;*

*§.5º-A inscrição será efetivada após o recolhimento da taxa de licença para abertura de inscrição, que será cobrada em uma única parcela, por ocasião do pedido, de acordo com os valores estabelecidos na tabela constante do artigo 35.*

Art.3º- Os recursos necessários ao atendimento da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA  
EM 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Décio José Ventura  
Prefeito Municipal